



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

**REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS
PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
JIJOCA DE JERICOACOARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DECRETA:

Considerando o Regimento Interno desta casa Legislativa, em seu Art. 113, que autoriza aos vereadores a iniciativa de apresentarem Projetos de Lei.

Considerando que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da administração pública, consoante com a Lei 12.527/2011, apresento para deliberação e aprovação deste Plenário, com apoio na justificativa anexa, a seguinte propositura:

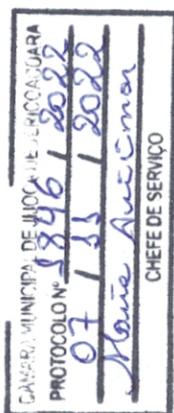
Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Jijoca de Jericoacoara deverão conter placa informativa com os dados referentes a realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início e previsão de término da obra;
- II – dados referentes as empresas executoras da obra;
- III – número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV – valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V – contato do órgão de fiscalização;
- VI – endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII – nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º. As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º. A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º. Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 07 de Novembro de 2022.



Antônio Maurício de Freitas Carneiro
Vereador - Pros





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as informações a serem disponibilizadas nas placas indicativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

O objetivo é incrementar os níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as obras municipais realizadas com o dinheiro público.

Devemos lembrar que o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que *“Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”*.

A proposição aqui apresentada busca suplementar a Lei 5.194/1966, no que cabe ao município, promovendo maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 30, II, assegura aos Municípios a competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Noutras palavras, a Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), além de autorização para suplementar a legislação federal (Art. 30, II), como no caso dessa proposição.

Sendo assim, a presente propositura se encontra de acordo com a ordem constitucional, apresentando conteúdo que se harmoniza com as demais regras que conferem acesso às informações de interesse público, sacramentando a legitimidade do Município para suplementar a legislação no assunto.

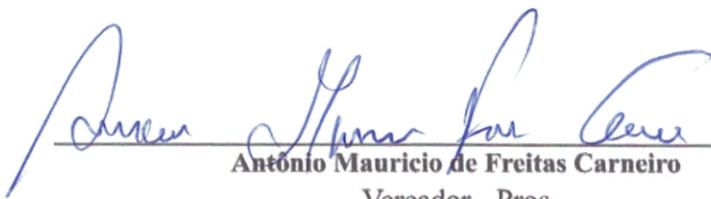
Ademais, a fim de evitar qualquer alegação de vício de iniciativa, devo lembrar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, uma vez que o dever de publicidade a ser cumprido pelo Município não deve ser considerado mero ato de administração.

Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes desta Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição por se trata de tema que privilegia a transparência e a publicidade.



Antonio Mauricio de Freitas Carneiro
Vereador - Pros

